



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.565 RO de 11 de setembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3978/2025	
Referência:	Documento id: 963217 do Processo nº P2025/035296-0	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** Aprova a Súmula da 563ª RO da CEECA de 10 de julho de 2025.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento Súmula da 563ª RO da CEECA de 10/07/2025 (Id: 963217), DECIDIU por aprovar na íntegra a súmula da 563ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura de 10 de julho de 2025.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): João Victor Maciel De Andrade Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de setembro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.565 RO de 11 de setembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3980/2025	
Referência:	Processo nº F2025/030119-3	
Interessado:	Bruna Feitosa Beltrão Novaes	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Claudio Renato Padim Barbosa, que trata da solicitação da Eng. Sanit. Amb. BRUNA FEITOSA BELTRÃO NOVAES requer junto ao CREA-MS a baixa da ART e registro de atestado, apresentando a ART n. 1320240003630 e o atestado técnico emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea. Considerando o objeto do contrato/atestado técnico, que versa: ELABORAÇÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA OBRA DE URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO NA ORLA DA CACHOEIRA DOS DIAMANTES, NO MUNICÍPIO DE ROCHEDO – MS. Considerando que no atestado técnico aparece a PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRADE) – Id 970761, e ademais descreve as etapas desse plano, onde consta somente a profissional em epigrafe como responsável técnica. Considerando que no atestado técnico contem atividades de que são de habilitações da profissional epigrafe, como: PROPOSTA TÉCNICA AMBIENTAL (PTA) e PLANO BÁSICO AMBIENTAL (PBA). Considerando que o plenário do Confea, conforme Decisão Nº: PL-0450/2022, que responde à consulta do Ofício nº 3411/2019, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, sobre os profissionais habilitados para realizar intervenções ambientais, planejamento, estudos e licenciamento ambiental, e para realizar trabalhos técnicos de estudos de impactos ambientais em recursos hídricos, e dá outras providências, DECIDIU , entre outros: 3) Esclarecer que nos processos que envolvam recuperação de áreas de vegetação degradadas, restauração florestal, recuperação de vegetação nativa e revegetação, se faz necessária a participação de pelo menos um dos seguintes profissionais listados: Engenheiros Florestais, Agrônomos e Engenheiros Agrônomos, portanto o profissional não possui atribuições para executar de forma individual Programa de Recuperação de Áreas Degradadas na forma registrada na referidas ARTs; Considerando que a interessada possui as seguintes atribuições: Resolução 447/00 e nº 310/86 do Confea, exceto para as atividades de recursos naturais renováveis. Diante do exposto a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** por: **1) DEFERIR** a baixa da ART n. 1320240003630; **2) DEFERIR** o registro de atestado técnico, com a restrição do item 04.01 PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRADE); **3)** por solicitar a empresa responsável que apresente no prazo de 10 dias profissional devidamente habilitado para a atividade restrita neste atestado. Caso não apresente encaminhar o processo para o DFI – Departamento de Fiscalização para providências.". Coordenou a votação o(a) Coordenador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.565 RO de 11 de setembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3979/2025	
Referência:	Documento id: 978329 do Processo nº P2025/048304-6	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** Aprova a súmula da 564ª RO da CEECA de 7/08//2025.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento Súmula da 564ª RO da CEECA de 7/08//2025 (Id: 978329), DECIDIU por aprovar na íntegra a súmula da 564ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura de 7 de agosto de 2025.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): João Victor Maciel De Andrade Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de setembro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de setembro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.565 RO de 11 de setembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3981/2025	
Referência:	Processo nº F2025/030120-7	
Interessado:	Bruna Feitosa Beltrão Novaes	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Claudio Renato Padim Barbosa que trata da solicitação da Eng. Sanit. Amb. BRUNA FEITOSA BELTRÃO NOVAES requer junto ao CREA-MS a baixa da ART e registro de atestado, apresentando a ART n. 1320240040549 e o atestado técnico emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea. Considerando o objeto do contrato/atestado técnico, que versa: ELABORAÇÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO JOCKEY, NO MUNICÍPIO DE CORGUINHO – MS. Considerando que no atestado técnico aparece a PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRADE) – Id 970771, e ademais descreve as etapas desse plano, onde consta somente a profissional em epigrafe como responsável técnica. Considerando que no atestado técnico contem atividades de que são de habilitações da profissional epigrafe, como: PROPOSTA TÉCNICA AMBIENTAL (PTA) e CARACTERIZAÇÃO DA BACIA DE DRENAGEM E DO CORPO RECEPTOR. Considerando que na ART n. 1320240040549 apresenta também na finalidade sobre a responsabilidade de realização de PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRADE). Considerando que o plenário do Confea, conforme Decisão Nº: PL-0450/2022, que responde à consulta do Ofício nº 3411/2019, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, sobre os profissionais habilitados para realizar intervenções ambientais, planejamento, estudos e licenciamento ambiental, e para realizar trabalhos técnicos de estudos de impactos ambientais em recursos hídricos, e dá outras providências, DECIDIU , entre outros: 3) Esclarecer que nos processos que envolvam recuperação de áreas de vegetação degradadas, restauração florestal, recuperação de vegetação nativa e revegetação, se faz necessária a participação de pelo menos um dos seguintes profissionais listados: Engenheiros Florestais, Agrônomos e Engenheiros Agrônomos, portanto o profissional não possui atribuições para executar de forma individual Programa de Recuperação de Áreas Degradadas na forma registrada na referidas ARTs; Considerando que a interessada possui as seguintes atribuições: Resolução 447/00 e nº 310/86 do Confea, exceto para as atividades de recursos naturais renováveis. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU: 1) INDEFERIR** a baixa da ART n. 1320240040549 e posterior registro de atestado; **2) TORNAR NULA** a ART n. 1320240040549, por infringência ao Inciso II do art. 24 da Resolução 1137/2023; **3) encaminhar** ao DFI – Departamento de

Fiscalização para autuação por infração ao artigo 6º “b” da Lei 5194/66.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de setembro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.565 RO de 11 de setembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3982/2025	
Referência:	Processo nº F2025/030157-6	
Interessado:	Bruna Feitosa Beltrão Novaes	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Clauio Renato Padim Barbosa que trata da solicitação da Eng. Sanit. Amb. BRUNA FEITOSA BELTRÃO NOVAES requer junto ao CREA-MS a baixa da ART e registro de atestado, apresentando a ART n. 1320240003631 e o atestado técnico emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea. Considerando o objeto do contrato/atestado técnico, que versa: ELABORAÇÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO NOVA ERA, NO MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES – MS. Considerando que no atestado técnico aparece a PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRADE) – Id 970783, e ademais descreve as etapas desse plano, onde consta somente a profissional em epígrafe como responsável técnica. Considerando que no atestado técnico contem atividades de que são de habilitações da profissional epígrafe, como: PROPOSTA TÉCNICA AMBIENTAL (PTA) e CARACTERIZAÇÃO DA BACIA DE DRENAGEM E DO CORPO RECEPTOR. Considerando que na ART n. 1320240003631 apresenta também na finalidade sobre a responsabilidade de realização de PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRADE). Considerando que o plenário do Confea, conforme Decisão Nº: PL-0450/2022, que responde à consulta do Ofício nº 3411/2019, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, sobre os profissionais habilitados para realizar intervenções ambientais, planejamento, estudos e licenciamento ambiental, e para realizar trabalhos técnicos de estudos de impactos ambientais em recursos hídricos, e dá outras providências, DECIDIU , entre outros: 3) Esclarecer que nos processos que envolvam recuperação de áreas de vegetação degradadas, restauração florestal, recuperação de vegetação nativa e revegetação, se faz necessária a participação de pelo menos um dos seguintes profissionais listados: Engenheiros Florestais, Agrônomos e Engenheiros Agrônomos, portanto o profissional não possui atribuições para executar de forma individual Programa de Recuperação de Áreas Degradadas na forma registrada na referidas ARTs; Considerando que a interessada possui as seguintes atribuições: Resolução 447/00 e nº 310/86 do Confea, exceto para as atividades de recursos naturais renováveis. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** por: **1) INDEFERIR** a baixa da ART n. 1320240003631 e posterior registro de atestado; **2) TORNAR NULA** a ART n. 1320240003631, por infringência ao Inciso II do art. 24 da Resolução 1137/2023; **3) encaminhar** ao DFI – Departamento de Fiscalização para autuação por infração

ao artigo 6º “b” da Lei 5194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de setembro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.565 RO de 11 de setembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3983/2025	
Referência:	Processo nº F2025/034023-7	
Interessado:	Edwina Santos Da Costa	

- **EMENTA:** Indeferimento da solicitação de Baixa de ART.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Ilse Elizabet Dubiela Junges Trata-se o processo F2025/034023-7 da Geógrafa Edwina Santos da Costa, requer baixa da ART n 1320240092088 tendo em vista que a referida trata-se da finalidade do licenciamento ambiental de sistema de drenagem urbana – lançamento ou disposição final das águas coletadas/drenadas, código 2.69.1. responsável técnica por: pta/pradeapp/formulário de obras de drenagem e artes especiais/ caracterização de bacia de drenagem e corpo receptor na elaboração do projeto de Meio Ambiente - Manejo e Gestão de Bacias Hidrográficas de caracterização de bacias hidrográficas Geografia - Geografia Física - Biogeografia - de diagnóstico de bacias hidrográficas Meio Ambiente - Gestão Ambiental, localizado na Via lateral da BR-262, Centro s/n Terenos MS, Brasil Coordenadas 79.190-000 20°26'07.89" S 054°52'05.58" O. Considerando que o profissional possui as atribuições artigo 3 da Lei n. 6664/79 e no mesmo artigo do Decreto n. 85138/80 com observações do artigo 25 da res. 218/73 do Confea, detentor das atribuições do artigo 3º da Lei n.º 6.664/79 e do mesmo artigo do Decreto n.º 85.138/80 com observações do artigo 25 da Resolução n.º 218/73 do CONFEA; Considerando que a profissão de Geógrafo é regulamentada pela Lei nº 6.664/1979, que em seu artigo 3º. Analisando o presente processo, verificamos que as atividades constantes na referida ART. diverge das atribuições concedidas aos profissionais da Geografia. Considerando o exposto acima, foi baixado em diligencia para que o profissional comprove com documentos (Histórico e conteúdo programático das disciplinas referentes às atribuições citadas na referida Art) Considerando a resposta da diligencia da profissional enviou o Historio Escolar, onde as disciplinas constantes no mesmo não alteram as atribuições a ela concedidas pelo CREA MS. Diante do exposto, a Câmara de Engenharia Civil e Agrimensura DECIIDU por: 1) INDEFERIR da baixa da ART n. 1320240092088; 2) NULIDADE da ART. 1320240092088; 3) NOTIFICAÇÃO POR EXORBITÂNCIA tendo em vista, que o profissional não possui atribuições para realizar atividades de licenciamento ambiental de sistema de drenagem urbana.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de setembro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.565 RO de 11 de setembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3984/2025	
Referência:	Processo nº F2024/078238-5	
Interessado:	Crea-MS	

- **EMENTA:** Aprova o cancelamento da Decisão n.º 3561/2025 da 564ª RO da CEECA de 7 de agosto de 2025.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2024/078238-5 (ID978773), no qual o Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado - DTC através da Comunicação Interna n. 013/2025/DTC de 8 de setembro de 2025, solicita o cancelamento da Decisão n. 3561 - 564ª RO da CEECA de 7 e agosto de 2025. Considerando que foi identificada uma falha no sistema de reuniões, especificamente no que se refere à votação do seguinte processo de atendimento apreciado pela CEECA: • F2024/078238-5 Tal processo foi originalmente julgado e homologado na 563ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de julho de 2025, resultando na Decisão n.º 3457. No entanto, devido a uma falha sistêmica, o mesmo processo foi submetido novamente à apreciação da Câmara na 564ª Reunião Ordinária, em 7 de agosto de 2025, gerando a Decisão n.º 3561. Esclarecemos que esse equívoco não causará prejuízo ao andamento do processo, tampouco comprometerá qualquer deliberação anterior da Câmara. A decisão duplicada não será considerada para fins de arquivamento ou para o cálculo do quantitativo anual. Contudo, visando manter o controle administrativo e justificar a duplicidade de decisão no processo mencionado, comunicamos o ocorrido a esta especializada e solicitamos, formalmente, o cancelamento da Decisão n.º 3561. Diante do exposto a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECICIU por aprovar o cancelamento da Decisão n. 3561 - 564ª RO da CEECA de 7 e agosto de 2025.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de setembro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Coordenador da CEECA